



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 24/2017
PA Nº 4248/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO OFICIAL ELETRICISTA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, de outro lado, a empresa **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23, com sede na Rua Rodrigues Junior, nº 197, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60060-000 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **DANIELLA LUCETTI LUNA**, inscrita no CPF sob o nº 422.515.163-87, portadora do RG nº 8907002035900 - SSP/CE, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante do Despacho DG nº 2860/2019 (exarado no doc. 237 do PA nº 4248/2016), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16ª nº 24/2017
- 2) renovação da apólice de seguro garantia.

Aditivo nº 02 ao CT nº 24/2017

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 24/2017 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de julho de 2019 a 19 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deve renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, com validade durante a execução do contrato e até 03 meses após o término de sua vigência, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do contrato originário.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** ao exame da repactuação por ela postulado, em doc 211.

Aditivo nº 02 ao CT nº 24/2017

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

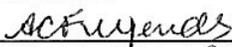
São Luís, 15 de julho de 2019.

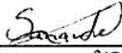
(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO


DANIELLA LUCETTI LUNA
SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

1 - 
Doc. de Identificação: 30816427

2 - 
Doc. de Identificação: 015.357.243-40

